

PORTARIA Nº 52.201 – 072/2022 – DG ADAPI, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Torna obrigatória a atualização cadastral de produtores, propriedades e explorações pecuárias para emissão de documentos zoonosológicos no Sistema informatizado da ADAPI e dá outras providências.

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ – ADAPI, no uso de suas atribuições legais, e, **considerando** a competência que lhe é atribuída pelo Decreto Estadual nº 12.074, de 30/01/2006, especialmente os incisos I, IX e XIV do artigo 2º, que regulamenta a lei nº 5.491, de 26 de agosto de 2005 que instituiu a ADAPI; considerando a Lei Estadual nº 5.628, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Animal no Estado do Piauí, regulamentada pelo Decreto 12.680/2007 em consonância com os Decretos Federais nº 24.548, de 30/07/1934 e 5.741, de 30/03/06; considerando o Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário, versão 3.0 SDA/MAPA; considerando o Plano Estratégico 2017-2026 do PNEFA que prevê atualização cadastral com geolocalização de propriedades; considerando finalmente a necessidade de atualização cadastral de produtores (pessoa), estabelecimentos agropecuários (propriedades) e explorações pecuárias (grupo de espécies) para manutenção de base de dados auditável e confiável.

RESOLVE:

Art 1º. Para a emissão de todo e qualquer documento zoonosológico, fica determinada a obrigatoriedade de atualização cadastral de produtores, propriedades e explorações pecuárias no Sistema informatizado da ADAPI.

Parágrafo único. Para efeitos de classificação, consideram-se documentos zoonosológicos:

- I-Emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA);
- II-Declaração de Transferência de Animais (DTA);
- III-Emissão de Ficha Sanitária (declaração de dados cadastrais);
- IV-Declaração de vacina (certificação).

Art. 2º. Para a atualização cadastral de produtor (pessoa), deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios (nome, sexo, estado civil, data de nascimento, endereço do produtor, telefone, documentos pessoais) a serem informados no Sistema.

Art. 3°. Para atualização cadastral de estabelecimento (propriedade) deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios (nome da propriedade, documentos da propriedade, coordenadas geográficas - latitude e longitude, área - Ha, endereço da propriedade, telefone de contato, vias de acesso, Risco) a serem informados no Sistema.

Art. 4°. Para atualização cadastral de exploração pecuária deve ser observado o preenchimento de todos os campos obrigatórios, com informações adicionais para cada exploração, conforme exigência específica de cada Programa sanitário e do Manual de Padronização do Cadastro Agropecuário, versão 3.0. e suas atualizações posteriores.

Art. 5°. As Coordenações de Programas sanitários, de UVL's (USAV's) e servidores de EACs devem adotar estratégias compostas por um plano de ação que visa a obtenção dos resultados esperados para atualização cadastral.

Art. 6°. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Geral da ADAPI em Teresina (PI), 29 de setembro de 2022

ALEXSANDRA SOARES CARVALHO

Diretora Geral